



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Miguel Farias Calderon  
Presidente do Legislativo  
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminhamos a segunda mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 058/2023, que “Dispõe sobre o serviço funerário no âmbito do Município de Osório”, para acrescentar § 5º ao art. 14 do projeto de lei, mantida a mensagem retificativa de 20/06/2023, com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]


[...]

§ 5º Durante o prazo de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica em atividade no âmbito do Município de Osório, se permanecer em funcionamento, fica obrigada ao cumprimento das disposições do art. 6º desta Lei, com critérios de rodízio e proporcionalidade, sempre que houver mais de uma pessoa jurídica em atividade, sob pena de extinção de alvarás para licença de localização ou funcionamento, ou outras autorizações e licenças eventualmente expedidas.”

Osório-RS, 03 de julho de 2023.

Atenciosamente,

  
Roger Caputi Araujo,  
Prefeito Municipal.

  
Juárez Sebastião Nunes,  
Secretário de Administração.

31  
fm

CAMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Recebido em 04/07/2023  
Horário 09:14  
